



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

Edital de Prorrogação do Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Casa Branca – Mandato 2016 - 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casa Branca, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros Suplentes do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 **TORNA PÚBLICO** a prorrogação de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar para Membro Suplente do Conselho Tutelar.

1. Da Comissão Organizadora

1.1 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição Suplementar para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Plenária do CMDCA, no dia **27 de junho de 2017** e é composta pelos seguintes membros:

Rosângela Francisca Cardoso - Representante da Sociedade Civil

Leila Regina Benvenuto - Representante da Sociedade Civil

Gisely Aparecida Pereira de Lima Ketener - Representante do Governo Municipal

Sérgio Luiz de Oliveira - Representante do Governo Municipal

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Seleção e Eleição Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar:

I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar;

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIII. Resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Seleção e Eleição Suplementar e constituir a Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição Suplementar para Membro Suplente do Conselho Tutelar;
- II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- IV. Expedir Resoluções acerca do Processo Eleitoral;
- V. Analisar e decidir, em ultima instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Seleção e Eleição,
- VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Seleção e Eleição Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar.

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar

2.1 O Processo de Seleção e Eleição Suplementar será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição Suplementar, subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2.2 O Processo de seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Aprovação dos requisitos de inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Avaliação psicológica de caráter eliminatório que ateste que o candidato possui aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- d) Pleito Eleitoral de caráter classificatório.

2.3 O Processo Seletivo Suplementar, regido por esse edital, destina-se ao provimento de **10 (dez) vagas** para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Casa Branca.

3. Da Função

3.1 Os Candidatos aprovados, eleitos e nomeados serão:

3.1.1 Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

3.1.2 Nos casos previstos no item acima (3.1.1) em que assumir o exercício da função, ficará sujeito à jornada de trabalho de 08 horas diárias plantões, cumpridas em expediente,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

mais plantões com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive horário noturno, sábados, domingos e feriados.

3.1.3 O mandato de Membro Suplente do Conselho Tutelar é de complementação do atual mandato e se encerrará em **09 de janeiro de 2020**.

3.2 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

4. Requisitos de Investidura

4.1 São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica, e ter sido eleito, em ordem decrescente, entre os **10 (dez)** primeiros mais votados no pleito eleitoral.
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Casa Branca, bem como, pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto;
- d) Residir no município de Casa Branca, por no mínimo, um ano, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
- e) Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio ou equivalente, apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f) Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento da criança e do adolescente;
- g) estar em gozo dos seus direitos civis e políticos e os do sexo masculino quite com o serviço militar;
- h) Ter disponibilidade para o exercício do cargo;
- i) Submeter-se a Palestra de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poder tomar posse e exercer a função.

5. Dos Impedimentos

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como, parentes até segundo grau, do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Casa Branca.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu desligamento no momento da sua inscrição.

5.3 O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

6. Da Inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

6.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

6.2 As inscrições serão prorrogadas até **31 de agosto de 2017**, das **07h às 12h**, no Centro Comunitário, na Rua 12 de Outubro, 70 – Bairro São João.

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da inscrição entregar:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Casa Branca, bem como, pela Polícia Civil do estado de São Paulo;
- c) declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
- d) cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino, comprovando a conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- e) comprovante de experiência na área de defesa e atendimento da criança e do adolescente (cópia da carteira de trabalho ou declaração de Pessoa Jurídica);
- f) declaração do Cartório Eleitoral de que está em gozo dos seus direitos político;
- g) declaração de próprio punho que possui disponibilidade para o exercício do cargo;
- h) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados;
- j) receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

6.4 Não serão aceitas inscrições pela internet, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

6.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.6 Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

6.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

6.8 A palestra de orientação (pré capacitação) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no dia **27 de setembro de 2017**, as **19:00 horas**, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Capitão Horta, nº 339, Centro e a Capacitação Sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será organizada e designada posteriormente pelo referido CMDCA.

7. Da Prova Escrita

7.1 A prova escrita será realizada no dia **01 de outubro de 2017**, das **09h00min as 12h00min**, na **Escola Estadual Dr. Rubião Junior na Rua Barão do Rio Pardo, s/nº, Centro**.

7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

7.3 Não será permitida a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

7.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

7.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.

7.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

7.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

7.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

7.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

7.11 Em casos de comportamentos inadequados e desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

7.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas e uma redação de, no mínimo, 15 linhas e, no máximo, 25 linhas, sobre um tema referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.13 O valor total da Prova será de 100 pontos sendo; 03 pontos por questão objetiva correta e de 0 a 40 pontos para a redação.

7.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 60 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.

7.15 Serão analisadas na redação as coerências, as propriedades vocabular, a ortografia e a pontuação.

7.16 O gabarito das questões objetivas será fixado, após 24 horas do término da prova na Sede da Casa dos Conselhos, na Rua Capitão Horta, nº 339 – Centro e o resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia 09 de setembro de 2017, após as 13:00h, no mesmo local (Casa dos Conselhos Municipais).

7.17 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

7.18 A relação dos candidatos aprovados e habilitados ao Pleito Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Município.

8. Da Avaliação psicológica

8.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na prova escrita objetiva e que participaram da pré-capacitação.

8.2 A avaliação psicológica será realizada nos dias **23 e 24 de setembro**, sendo que o local e a distribuição dos horários aos candidatos será informado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição Suplementar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

8.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

8.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente.

8.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

8.6 Os nomes dos aprovados na avaliação psicológica será publicado, pela Comissão Organizadora no Diário Oficial do Município.

09. Do Pleito Eleitoral

09.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia **17 de dezembro de 2017** por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Casa Branca, mediante a **apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.**

09.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, os 20 primeiros candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.

09.3 Os eleitores poderão escolher até 05 (cinco) candidatos, assinalando o nome em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

09.4 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Suplentes, os **10 (dez)** primeiros mais votados em ordem decrescente.

09.5 Em caso de empate terá preferência sucessivamente o candidato mais idoso.

09.6 O Edital específico contendo as regras, condutas permitidas e proibidas, local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Pleito Eleitoral será publicado na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral.

10. Da Posse

10.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

10.2 Os eleitos Suplentes serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal em data a ser publicada posteriormente.

10.3 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

11. Da Impugnação

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Acolhida uma impugnação a referida Comissão, em dois dias, notificará o candidato, concedendo-lhe 02 (dois) dias úteis para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

12. Dos Recursos

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Geral Eleitoral e do Ministério Público.

13. Das Disposições Finais

13.1 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.3 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha e Eleição, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição Suplementar.

13.4 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha e Eleição de Conselheiros Tutelares.

Casa Branca, 25 de julho de 2017.

Gisely Aparecida Pereira de Lima Ketener
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Casa Branca



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Casa Branca-SP

Lei Federal 8.069 /90

Rua: Capitão Horta, 339 – Centro – Casa Branca /SP – Tel. 3671 6013

Cep 13 700 000 – cmdca@casabranca.sp.gov.br

Anexo 1 – Cronograma de Datas e Fases – 2017

Divulgação e Mobilização do Processo Seletivo e Eleitoral	30 de junho a 31 de agosto
Inscrição	10 de julho a 31 de agosto
Análise das inscrições	01 e 04 de setembro
Publicação dos inscritos	05 de setembro no site www.casabranca.sp.gov.br 06 de setembro no Diário Oficial do município
Recurso para impugnação das inscrições	11 e 12 de setembro
Notificação sobre a impugnação	13 e 14 de setembro
Prazo para Apresentar Defesa sobre a impugnação	18 e 19 de setembro
Julgamento/Reunião decidir sobre a impugnação	20 de setembro
Nova Publicação dos inscritos após impugnação	21 de setembro no site www.casabranca.sp.gov.br 22 de setembro no Diário Oficial do Município
Pré Capacitação	27 de setembro – 19:00 horas
Aplicação da Prova	01 de outubro – 9:00 horas
Publicação da Lista de aprovados	09 de outubro no site www.casabranca.sp.gov.br 11 de outubro no Diário Oficial do município
Prazo apresentar Recurso sobre a Prova	16 e 17 de outubro
Avaliação psicológica	23 e 24 de outubro
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica	01 de novembro no site www.casabranca.sp.gov.br 10 de novembro no Diário Oficial do Município
Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica	13 e 14 de novembro
Reunião Leitura das regras de campanha, local da votação, aprovação da cédula e sorteio da ordem dos nomes na cédula.	16 de novembro, as 16:00 horas
Publicação do Edital da Eleição, dos candidatos e convocação da população ao Pleito Eleitoral	17 de novembro no Diário Oficial do Município
Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos candidatos	16 de novembro a 16 de dezembro
Eleição	17 de dezembro